

Resposta 10/05/2023 15:18:29

Ante as razões expostas supra, bem como do dever do ilustre Pregoeiro(a) e demais membros do órgão de zelar pelo fiel cumprimento das disposições editalíssimas e legais pertinentes ao saudável desenvolvimento do certame licitatório, e dada a prerrogativa da Administração Pública de, sempre que necessário, exercer seu poder de autotutela, podendo rever e reformar seus atos, a Impugnante sugere o aditamento da redação de forma a se aumentar o prazo de entrega do objeto, por parte dos licitantes, para 30 dias úteis. RESPOSTA – IMPROVIMENTO. Considerando que trata-se de Registro de Preços para 12(doze) meses, o prazo encontra-se razoável para atender o interesse da Administração Pública, uma vez que o Termo de Referência informa que será de forma parcelada.